



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030001425/11	30/08/2011 17:39:10	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00152072-5 / VÉCIO DE AZEVEDO REIS		2.2 CPF/CNPJ: 812.977.428-34	
2.3 Endereço: RUA ALAMEDA LIBANO, 369		2.4 Bairro: JD. COLINA	
2.5 Município: ALFENAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.130-000
2.8 Telefone(s): (35) 3292-1028		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00152072-5 / VÉCIO DE AZEVEDO REIS		3.2 CPF/CNPJ: 812.977.428-34	
3.3 Endereço: RUA ALAMEDA LIBANO, 369		3.4 Bairro: JD. COLINA	
3.5 Município: ALFENAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.130-000
3.8 Telefone(s): (35) 3292-1028		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Eumpyrio		4.2 Área Total (ha): 33,9252	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinopolis		4.4 INCRA (CCIR): 434027008494	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4505		Livro: 2S	Folha: 68 Comarca: ALPINOPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 366.856		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.685.955		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,04% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)	
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso			
366635	7685838	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	7,3248	
Total					7,3248	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					4,9201	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril	1,1250
					Outro: ESTRADA	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				5,9181	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				5,5250	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)	
Cerrado					5,5250	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial					5,5250	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6)	Y(7)		
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	366.830	7.685.180		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto					5,5250	
Total					5,5250	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA				102,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXO.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- Propriedade com relevo ondulado, com solos do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e Cambissolos, de boa fertilidade natural, ocorrendo afloramentos de cascalho;
- As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural, bem como por cultura de eucalipto (01,1250 has) e estrada (00,0711 has), conforme pode ser observado na planta topográfica, à folha 47 do processo;
- A área de Reserva Legal fora averbada no Cartório de Registro de Imóveis, em 20/10/2009, e encontra-se em estágio médio de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em transição com Cerrado e pequena porção de eucalipto (00,3263 has);
- Propriedade localizada no Bioma Cerrado, composta por significativo remanescente de vegetação nativa regional - Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial, médio e avançado de regeneração - além de cultura de eucalipto;
- Requer autorização para supressão de vegetação nativa com destoca na área de 05,9181 hectares, onde efetuará a implantação de cultura de eucalipto;
- Em vistoria constatou-se que a área requerida para supressão de vegetação está composta por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração. Assim, solicitou-se ao interessado a separação das áreas por estágio de regeneração.
- Em 27/04/2012, o requerente apresentou as adequações solicitadas, ficando a área requerida caracterizada da seguinte forma: 05,5250 has compostos por Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, em transição com Cerrado e 00,3931 has compostos por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural.
- Os principais exemplares encontrados na área em estágio inicial de regeneração não se encontram protegidos por legislação específica, nem tampouco ameaçados de extinção, sendo vulgarmente conhecidos por: Mamica de Porca, Aroeirinha, Pororoca, Quaresmeira, Capixingui, Lobeira, Pau de Espeto, Pau Jacaré, Pindaíba, Alecrim etc., de pequeno e médio porte;
- Os principais exemplares encontrados na área em estágio médio de regeneração não se encontram protegidos por legislação específica, nem tampouco ameaçados de extinção, sendo vulgarmente conhecidos por: Angico, Guatambu, Jacarandá, Ipê Roxo, Pau Jacará etc., de médio porte;
- A intervenção ambiental não ocorrerá em áreas de reserva legal ou de preservação permanente, sendo coordenadas UTM de referência: X=366.480 / Y=7.685.380; X=366.830 / Y=7.685.180; X=366.880 / Y=7.685.370, datum SAD 69, Fuso 23k;

Desta forma,

- Considerando que a propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, estando pleno processo de sucessão florestal;
- Considerando que a propriedade se localiza no Bioma Cerrado, sendo a vegetação florestal nativa existente na mesma, típica das áreas de transição dos biomas Mata Atlântica e Cerrado;
- Considerando que a supressão não atingirá árvores nativas localizadas em áreas protegidas (RL, APP) ou remanescentes de vegetação nativa pertencentes ao Bioma Mata Atlântica;
- Considerando que da área requerida (05,9181 hectares) apenas 00,3931 hectares são compostos por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo passíveis de exploração florestal, nos termos da legislação vigente;
- Considerando que o restante da área requerida (05,5250 hectares) são compostos por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, passível de exploração florestal, nos termos da legislação vigente;
- Considerando que os espécimes a serem suprimidos não são considerados imunes de corte, raros ou ameaçados de extinção;
- Considerando a vigência da Lei n.º 11.428/2006 e Decreto n.º 6.660/2008;

Diante do acima exposto, sou de PARECER FAVORÁVEL à supressão de vegetação nativa com destoca - área de 05,5250 hectares - por não contrariar a legislação vigente - conforme demarcação em planta topográfica em anexo, sendo coordenadas UTM de referência: : X=366.480 / Y=7.685.380; X=366.830 / Y=7.685.180, datum SAD 69, Fuso 23k.

E sou de PARECER DESFAVORÁVEL à supressão de vegetação nativa com destoca - área de 00,3931 hectares, compostos por Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração - por contrariar a legislação vigente, em especial à lei 11.428/2006 - sendo coordenadas UTM de referência: X=366.880 / Y=7.685.370, datum SAD 69, Fuso 23k;

O rendimento lenhoso da intervenção é estimado em 102 m³ de lenha nativa. Este parecer não contraria a legislação vigente.

- Efetuar o plantio da cultura de eucalipto em nível, minimizando o carreamento de partículas;

- Efetuar o desmatamento e revolvimento do solo na estação seca do ano, evitando a formação de processos erosivos;
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para plantio;
- Isolar, por cerca de arame de três fios, a área de Reserva Legal da propriedade, evitando a entrada de animais domésticos (cavalos, gado, caprinos) no local. Prazo: 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento do DAIA.
- Efetuar a erradicação da cultura de eucalipto existente nas APP's da propriedade e sua recomposição florestal com espécies nativas da região, em no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento do DAIA.
- Apresentar um relatório técnico de cumprimento das medidas mitigadoras acima citadas ao NRA Passos, no prazo máximo de 365 dias, contados da data de recebimento do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 232/2012

Análise ao processo n.º 10030001425/11 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa requerido.

Relatório

Foi requerido por Vécio de Azevedo Reis a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio de regeneração, para fins de implantação de silvicultura, junto a propriedade denominada "Fazenda Empyrio", localizada no Município de Alpinópolis, matriculada sob o nº. 4.505 junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágios inicial e médio, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

O pedido de supressão se trata de 05,91,81ha, onde em vistoria foi constatado que 00,3263ha está em estágio médio de regeneração e 05,5250ha está em estágio inicial de regeneração.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Todavia, somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, as quais não estão a implantação de atividades agrossilvipastoris.

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

Assim, o pedido de supressão do estágio inicial possui respaldo legal.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de 05,5250ha está em estágio inicial de regeneração.

Varginha, 17 de agosto de 2012.

Anderson Ramiro de Siqueira
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 17 de agosto de 2012